



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**LEI Nº 107/2016
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 19/04/2016

Canindé do São Francisco

19 de Abril de 2016

Erika Simões Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Regulamenta o art. 169 da Lei Orgânica do Município, que trata dos critérios para reconhecimento de utilidade pública, das entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Canindé de São Francisco, poderão ser declaradas de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 01 (hum) ano, a partir da data do registro no cadastro nacional de contribuintes da Receita Federal CNPJ, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

b) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

c) cópia autenticada do Estatuto Social e cópia de CPF, RG e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro;

d) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

e) atas de fundação e da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Requerimento dirigido à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “a”, deverá ser anexado em original.

§ 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria Municipal de Finanças, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de Abril de cada ano, dos valores recebidos à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 2º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da Presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Ação Social ou Secretaria Municipal de Finanças, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria municipal de Ação Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

- a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado “ex-offício”, pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Preservar-se-ão, de igual forma, todos os direitos concedidos às entidades que forem reconhecidas de utilidade pública sujeitas ao regramento aqui previsto, àquelas que já tenham obtido o título antes da vigência desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco- SE, 19 de abril de 2016.

JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal